

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 12 DE JANEIRO DE 2004 (*)

~~Retifica o montante homologado pela Resolução nº 483, de 29 de agosto de 2002; dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 484, de 29 de agosto de 2002; altera os prazos máximos de permanência da Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE nas tarifas de fornecimento de energia elétrica das concessionárias de distribuição de energia elétrica, conforme determinação da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; e dá nova redação ao art. 1º da Resolução nº 482, de 29 de agosto de 2002.~~

~~[\(Caducada conforme Extrato da Decisão da Diretoria\)](#)~~

~~O DIRETOR GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no inciso X, art. 4º, Anexo I, do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, no art. 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nos arts. 4º e 6º da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e o que consta do Processo nº 48500.003417/02-64, e considerando:~~

~~que a fiscalização promovida no Mercado Atacadista de Energia – MAE, pela ANEEL, identificou a necessidade de aperfeiçoamento dos cálculos nos Processos de Contabilização e Liquidação da Energia Livre, ensejando a necessidade de retificação dos valores de cada concessionária e do montante final constante da Resolução ANEEL nº 483/2002;~~

~~que, após a referida fiscalização, o Mercado Atacadista de Energia – MAE, enviou valores definitivos da Energia Livre à ANEEL, por meio da Carta CT-511/03, de 18 de junho de 2003;~~

~~que, em função dos questionamentos levantados pelos agentes de distribuição e geração, a Procuradoria Federal – ANEEL, mediante o Parecer nº 424/2003-PF/ANEEL, de 29 de dezembro de 2003, concluiu que o prazo de 72 meses previsto no art. 4º, § 16, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, não se aplica à compensação das variações dos itens da Parcela “A” verificadas no exercício de 2001;~~

~~que a retificação dos valores da Energia Livre e a exclusão da compensação das variações dos itens da Parcela “A” do prazo máximo de 72 meses previsto no art. 4º, § 16, da Lei nº 10.438, de abril de 2002, fazem necessário o recálculo dos prazos máximos de permanência da Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE nas tarifas de fornecimento de energia elétrica das concessionárias de distribuição de energia elétrica;~~

resolve:

~~Art. 1º Retificar o montante homologado pela Resolução nº 483, de 29 de agosto de 2002, para R\$ 2.853.557.496,62 (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos) relativo à compra de energia no âmbito do Mercado Atacadista de Energia Elétrica – MAE, durante a vigência do Programa Emergencial de Redução de Consumo de Energia Elétrica, no período de 1º de junho de 2001 a 28 de fevereiro de 2002, para as concessionárias constantes do Anexo I desta Resolução.~~

~~Parágrafo único. O montante referido no caput está a preços de 28 de fevereiro de 2002.~~

~~Art. 2º Dar nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Resolução nº 484, de 29 de agosto de 2002, que passa a vigorar da seguinte forma:~~

~~“Parágrafo único. A referida recomposição poderá vigorar por prazo inferior ao estipulado neste ato, quando os montantes a que se referem os arts. 2º e 4º da Lei nº 10.438, de 2002, forem totalmente compensados, o que implicará na suspensão da cobrança da mesma.”~~

~~Art. 3º Alterar os prazos máximos de permanência da Recomposição Tarifária Extraordinária – RTE, nas tarifas de fornecimento de energia elétrica das concessionárias de distribuição, constantes do Anexo II desta Resolução, com base nos §§ 1º e 16 do art. 4º, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.~~

~~“Art. 4º Dar nova redação ao art. 1º da Resolução ANEEL nº 482, de 29 de agosto de 2002, que passa a vigorar da seguinte forma:~~

~~Art. 1º Homologar o montante de R\$ 1.468.207.504,70 (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, duzentos e sete mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos) relativo as variações de valores financeiros de itens da “Parcela A”, constantes dos contratos de concessão no período de 1º de janeiro a 25 de outubro de 2001, para as concessionárias constantes do Anexo III desta Resolução.”~~

~~§ 1º A recuperação dos montantes aqui homologados se dará por mecanismo equivalente ao previsto no art. 4º da Lei nº 10.438, de 2002, regulado pela Resolução CGE nº 91, de 21 de dezembro de 2001 e Resolução ANEEL nº 31, de 24 de janeiro de 2002, e sua aplicação se dará conforme segue:~~

~~I – para as concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica localizadas no Sistema Interligado Nacional sujeitas ao Programa Emergencial de Redução do Consumo de Energia Elétrica – PERCEE, imediatamente após o final da Recomposição Tarifária Extraordinária prevista no art. 4º da Lei nº 10.438, de 2002, pelo prazo necessário para atingir o montante aqui homologado; e~~

~~II – para as demais concessionárias de serviço público de distribuição de energia elétrica, a partir do 1º reajuste tarifário anual ou revisão tarifária periódica imediatamente após a publicação desta Resolução, pelo prazo necessário para atingir o montante aqui homologado.~~

~~§ 2º O montante referido no caput está a preços de 25 de outubro de 2001.~~

~~Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.~~

JOSÉ MÁRIO MIRANDA ABDO

~~(*) Republicada por ter saído com incorreções no Diário Oficial nº 11, de [16 de janeiro de 2004](#), seção 1, páginas 42 a 43.~~

~~Este texto não substitui o republicado no D.O de [01.06.2004](#), seção 1, p. 36, v. 141, n. 104.~~

[\(Revogada pela REN ANEEL 897, de 17.11.2020\)](#)

ANEXO I

VENDA DE ENERGIA ELÉTRICA NO MAE NO PERÍODO DE RACIONAMENTO DE
1º DE JUNHO DE 2001 A 28 DE FEVEREIRO DE 2002

Ord.	Concessionárias	VENDA DE ENERGIA NO MAE (R\$)
1	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA	120.898.915,24
2	Empresa Luz e Força Santa Maria – SANTA MARIA	0,00
3	Companhia Energética do Piauí – CEPISA	21.977.483,68
4	Companhia Energética do Ceará – COELCE	71.829.441,71
5	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo – ELETROPAULO	389.125.863,67
6	Companhia Hidroelétrica São Patrício – CHESP	0,00
7	Elektro Eletricidade e Serviços – ELEKTRO	115.318.065,04
8	Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRONORTE	139.332.332,68
9	Companhia Piratininga de Força e Luz – PIRATININGA	114.789.468,90
10	Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL	225.141.828,4
11	Companhia Energética de Pernambuco – CELPE	91.958.074,73
12	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF	77.303.431,05
13	Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN	33.924.568,88
14	Companhia Energética de Brasília – CEB	38.397.723,3
15	LIGHT – Serviços de Eletricidade	289.425.593,88
16	CAIUÁ – Serviços de Eletricidade	8.552.171,91
17	Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema – EEVP	7.015.860,73
18	Empresa Elétrica Bragantina – EEB	7.134.122,67
19	Centrais Elétricas do Pará – CELPA	57.112.843,58
20	Centrais Elétricas Matogrossenses – CEMAT	30.114.718,93
21	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS	6.063.660,95
22	Companhia Nacional de Energia Elétrica – CNEE	4.233.965,19
23	Companhia Paulista de Energia Elétrica – CPEE	0,00
24	Companhia Luz e Força de Mococa – CLFM	0,00
25	Companhia Jaguari de Energia – CJE	3.985.257,96
26	Companhia Sul Paulista de Energia – CSPE	3.742.220,85
27	Companhia Luz e Força Santa Cruz – CLFSC	7.921.976,85
28	Espírito Santo Centrais Elétricas – ESCELSA	76.639.359,36
29	Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo – CENF	1.455.887,55
30	Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba – SAELPA	30.325.846,27
31	Empresa Energética de Sergipe – ENERGIPE	23.776.890,19
32	Companhia Energética da Borborema – CELB	5.871.736,18
33	Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina – CAT LEO	9.351.119,82
34	Bandeirante Energia – BANDEIRANTE	119.953.821,20
35	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul – ENERSUL	35.072.558,55

Ord.	Concessionárias	VENDA DE ENERGIA NO MAE (R\$)
36	Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas – DMEPC	0,00
37	Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro – CERJ	96.829.397,79
38	Companhia Sul Sergipana de Eletricidade – SULGIPE	0,00
39	Companhia Energética de Goiás – CELG	82.978.703,92
40	Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG	419.228.891,93
41	Companhia Energética de São Paulo – CESP	26.915.037,34
42	Companhia Energética de Alagoas – CEAL	26.288.969,7
43	Companhia Energética do Maranhão – CEMAR	33.569.686,04
-	TOTAL (dois bilhões, oitocentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)	2.853.557.496,62

ANEXO II

PRAZOS DE IMPLEMENTAÇÃO DA RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA – RTE

Ord	Concessionárias	Prazo máximo (em meses)	A partir de
1	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia – COELBA	74	DEZ/2001
2	Empresa Luz e Força Santa Maria – SANTA MARIA	60	DEZ/2001
3	Companhia Energética do Piauí – CEPISA	77	DEZ/2001
4	Companhia Energética do Ceará – COELCE	76	DEZ/2001
5	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo – ELETROPAULO	70	DEZ/2001
6	Companhia Hidroelétrica São Patrício – CHESP	46	DEZ/2001
7	Elektro Eletricidade e Serviços – ELEKTRO	58	DEZ/2001
8	Centrais Elétricas do Norte do Brasil – ELETRONORTE	62	DEZ/2001
9	Companhia Piratininga de Força e Luz – PIRATININGA	61	DEZ/2001
10	Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL	72	DEZ/2001
11	Companhia Energética de Pernambuco – CELPE	74	DEZ/2001
12	Companhia Hidro Elétrica do São Francisco – CHESF	81	DEZ/2001
13	Companhia Energética do Rio Grande do Norte – COSERN	102	DEZ/2001
14	Companhia Energética de Brasília – CEB	83	DEZ/2001
15	LIGHT – Serviços de Eletricidade	74	DEZ/2001
16	CAIUÁ – Serviços de Eletricidade	53	DEZ/2001
17	Empresa de Eletricidade Vale Paranaapanema – EEVP	29	DEZ/2001
18	Empresa Elétrica Bragantina – EEB	44	DEZ/2001
19	Centrais Elétricas do Pará – CELPA	52	DEZ/2001
20	Centrais Elétricas Matogrossenses – CEMAT	45	DEZ/2001
21	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins – CELTINS	24	DEZ/2001

22	Companhia Nacional de Energia Elétrica — CNEE	55	DEZ/2001
23	Companhia Paulista de Energia Elétrica — CPEE	45	DEZ/2001
24	Companhia Luz e Força de Mococa — CLFM	60	DEZ/2001
25	Companhia Jaguari de Energia — CJE	50	DEZ/2001
26	Companhia Sul Paulista de Energia — CSPE	85	DEZ/2001
27	Companhia Luz e Força Santa Cruz — CLFSC	66	DEZ/2001
28	Espírito Santo Centrais Elétricas — ESCELSA	69	DEZ/2001
29	Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo — CENF	64	DEZ/2001
30	Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba — SAELPA	71	DEZ/2001
31	Empresa Energética de Sergipe — ENERGIPE	49	DEZ/2001
32	Companhia Energética da Borborema — CELB	81	DEZ/2001
33	Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina — CAT-LEO	25	DEZ/2001
34	Bandeirante Energia — BANDEIRANTE	63	DEZ/2001
35	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul — ENERSUL	73	DEZ/2001
36	Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas — DMEPC	23	DEZ/2001
37	Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro — CERJ	112	DEZ/2001
38	Companhia Sul-Sergipana de Eletricidade — SULGIPE	12	DEZ/2001

Ord	Concessionárias	Prazo máximo (em meses)	A partir de
39	Companhia Energética de Goiás — CELG	63	DEZ/2001
40	Companhia Energética de Minas Gerais — CEMIG	74	DEZ/2001
41	Companhia Energética de São Paulo — CESP	55	DEZ/2001
42	Companhia Energética de Alagoas — CEAL	62	DEZ/2001
43	Companhia Energética do Maranhão — CEMAR	46	DEZ/2001
	MÉDIA PONDERADA EM FUNÇÃO DO MONTANTE DE RECOMPOSIÇÃO TARIFÁRIA EXTRAORDINÁRIA	72	

ANEXO III

ORD.	CONCESSIONÁRIAS	ITENS DA "PARCELA A" (R\$)
1	Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — COELBA	26.347.565,00
2	Empresa Luz e Força Santa Maria — SANTA MARIA	1.009.607,00
3	Companhia Energética do Piauí — CEPISA	895.444,00
4	Companhia Energética do Ceará — COELCE	15.977.030,00
5	Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo — ELETROPAULO	222.656.990,00
6	Companhia Hidroelétrica São Patrício — CHESP	183.765,00
7	Elektro Eletricidade e Serviços — ELEKTRO	58.910.047,00
8	Centrais Elétricas do Norte do Brasil — ELETRONORTE	3.306.724,32
9	Companhia Piratininga de Força e Luz — PIRATININGA	58.263.051,22
10	Companhia Paulista de Força e Luz — CPFL	168.620.915,00

11	Companhia Energética de Pernambuco—CELPE	16.474.582,00
12	Companhia Hidro-Elétrica do São Francisco—CHESF	21.826.712,00
13	Companhia Energética do Rio Grande do Norte—COSERN	6.542.619,00
14	Companhia Energética de Brasília—CEB	11.212.955,00
15	LIGHT—Serviços de Eletricidade	125.694.626,00
16	CAIUÁ—Serviços de Eletricidade	2.859.758,00
17	Empresa de Eletricidade Vale Paranapanema—EEVP	2.202.005,00
18	Empresa Elétrica Bragantina—EEB	1.968.580,00
19	Centrais Elétricas do Pará—CELPA	1.026.127,00
20	Centrais Elétricas Matogrossense—CEMAT	17.376.762,00
21	Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins—CELTINS	1.400.583,00
22	Companhia Nacional de Energia Elétrica—CNEE	1.344.339,00
23	Companhia Paulista de Energia Elétrica—CPEE	394.541,00
24	Companhia Luz e Força de Mococa—CLFM	282.063,00
25	Companhia Jaguari de Energia—CJE	532.330,00
26	Companhia Sul Paulista de Energia—CSPE	542.463,00
27	Companhia Luz e Força Santa Cruz—CLFSC	2.393.732,00
28	Espírito Santo Centrais Elétricas—ESCELSA	38.183.358,00
29	Companhia de Eletricidade de Nova Friburgo—CENF	1.858.710,00
30	Sociedade Anônima de Eletrificação da Paraíba—SAELPA	849.185,00
31	Empresa Energética de Sergipe—ENERGIPE	4.843.967,00
32	Companhia Energética da Borborema—CELB	1.019.682,00
33	Companhia Força e Luz Cataguazes Leopoldina—CAT LEO	5.095.378,00
34	Bandeirante Energia—BANDEIRANTE	61.521.182,37
35	Empresa Energética de Mato Grosso do Sul—ENERSUL	25.202.015,00
36	Departamento Municipal de Eletricidade de Poços de Caldas—DMPC	1.126.902,00
37	Companhia de Eletricidade do Rio de Janeiro—CERJ	36.615.100,00
38	Companhia Sul Sergipana de Eletricidade—SULGIPE	530.175,79
39	Companhia Energética de Goiás—CELG	1.601.736,00
40	Companhia Energética de Minas Gerais—CEMIG	262.780.413,00
41	Companhia Energética de São Paulo—CESP	14.778.398,00
42	Companhia Energética de Alagoas—CEAL	1.260.966,00
43	Centrais Elétricas de Carazinho—ELETROCAR	280.840,00
44	Hidrolétrica Panambi S.A—HIDROPAN	109.648,00
45	Muxfeldt Marin & Cia Ltda—MUXFELDT	37.883,00
46	Departamento Municipal de Energia de Ijuí—DEMEI	181.195,00
47	Companhia Estadual de Energia Elétrica—CEEE	56.890.351,00
48	Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A—CELESC	128.105.056,00
49	Companhia Força e Luz do Oeste—CFLO	488.510,00
50	Rio Grande Energia S.A—RGE	54.316.970,00
51	Companhia Campolarguense de Eletricidade—COCEL	283.968,00
52	Companhia Energética do Maranhão—CEMAR	0,00
TOTAL (um bilhão, quatrocentos e sessenta e oito milhões, duzentos e sete mil, quinhentos e quatro reais e setenta centavos)		1.468.207.504,70

